



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 307/2008

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente equipe técnica para execução do Projeto de Preservação do Acervo Fotográfico de Campos Altos - MG

Art. 2º: A equipe Técnica será composta da seguinte forma:

- a- 01 (um) Técnico Especializado em diagnóstico e tratamento de Acervo Fotográfico.
- b- 01 (um) Técnico Especializado em identificação, catalogação e organização de Acervo Fotográfico.
- c- 01 (um) Técnico Especializado em criação de banco de dados
- d- 01 (um) estagiário.

§ 1º: A remuneração dos prestadores de serviços será efetuada de acordo com o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

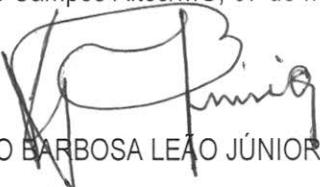
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Profissional	Formação Profissional	Quantidade de meses	Remuneração/ Mês Trabalhado
Técnico Especializado em diagnóstico e tratamento de Acervo Fotográfico	Graduação em História, com experiência comprovada em trabalho com Acervo Fotográfico	01	R\$ 1.750,00
Técnico Especializado identificação, catalogação organização de Acervo Fotográfico	Graduação em História, com experiência comprovada em trabalho com Acervos.	02	R\$ 1.750,00
Técnico Especializado em criação banco de dados	Técnico em Computação, com experiência.	01	R\$ 1.000,00
Estagiário	Graduando em História, Letras, pedagogia ou Normal Superior	05	R\$ 640,00

Art. 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:
02.11.01.13.391.0073.2109.3.3.90.36.00

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de maio de 2008.


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal